



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1475

ATOS DO EXECUTIVO DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 012/2026

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO
DOS ÍNDICES DE REAJUSTE
DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS
PELO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o
disposto no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, com
redação dada pela EC 41/2003; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº
801/2022 entrou em vigor em 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº
848/2025 deu nova redação a alguns artigos da Lei nº 801/2022;

CONSIDERANDO as disposições do § 7º do
Art. 16 e § 5º do Art. 21 da Lei nº 801/2022, com redação dada
pela Lei nº 848/2025, determinam que os reajustes de benefícios
e de pensões serão calculados de acordo com ato do Poder
Executivo;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que os proventos de
aposentadoria e as pensões concedidas pelas regras estabelecidas na
Lei 801/2022 serão reajustados, para fins de preservação do valor
real, pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime
Geral de Previdência Social – RGPS, a partir de 01 de janeiro de
2023.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o
caput, com data de início posterior a vigência da Lei Municipal nº
801/2022, qual seja, 10 de junho de 2022, serão reajustados de
acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto
que correspondem aos índices de reajuste dos benefícios do RGPS
fixados nas Portarias Interministeriais do Ministério da Previdência
Social.

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos:

I - Benefícios de aposentadoria e pensão concedidos
com fundamento em regras constitucionais ou legais que assegurem
paridade de revisão de proventos com os servidores em atividade, os
quais permanecem vinculados aos critérios de revisão previstos nas
respectivas normas de regência;

II - Benefícios concedidos nos termos dos arts. 1º e
2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e da Lei Municipal nº 386/2006,
tendo em vista que os critérios de reajuste aplicáveis a estes casos já
se encontram definidos em legislação municipal específica, à qual
permanecem vinculados, resguardando o direito adquirido.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 26 de fevereiro de 2026.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COMAS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Em junho de 2022	0,93%
Em julho de 2022	0,30%
Em agosto de 2022	0,91%
Em setembro de 2022	1,22%
Em outubro de 2022	1,55%
Em novembro de 2022	1,07%
Em dezembro de 2022	0,69%
Até janeiro de 2023	3,71%
Em fevereiro de 2023	3,23%
Em março de 2023	2,44%
Em abril de 2023	1,79%
Em maio de 2023	1,26%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 2026/ANO XLVII - EDIÇÃO 1475

Em junho de 2023	0,89%
Em julho de 2023	0,99%
Em agosto de 2023	1,08%
Em setembro de 2023	0,88%
Em outubro de 2023	0,77%
Em novembro de 2023	0,65%
Em dezembro de 2023	0,55%
Até janeiro de 2024	4,77%
Em fevereiro de 2024	4,17%
Em março de 2024	3,34%
Em abril de 2024	3,14%
Em maio de 2024	2,76%
Em junho de 2024	2,29%
Em julho de 2024	2,04%
Em agosto de 2024	1,77%
Em setembro de 2024	1,91%
Em outubro de 2024	1,43%
Em novembro de 2024	0,81%
Em dezembro de 2024	0,48%
Até janeiro de 2025	3,90%
Em fevereiro de 2025	3,90%
Em março de 2025	2,38%
Em abril de 2025	1,86%
Em maio de 2025	1,38%
Em junho de 2025	1,02%
Em julho de 2025	0,79%
Em agosto de 2025	0,58%
Em setembro de 2025	0,79%
Em outubro de 2025	0,27%
Em novembro de 2025	0,24%
Em dezembro de 2025	0,21%

Belém do Brejo do Cruz, 26 de fevereiro de 2026.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional